



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP — 38490 ESTADO DE MINAS GERAIS

DINAMISMO A SERVIÇO DA COMUNIDADE

LEI MUNICIPAL Nº712/87

Dispõe sobre contagem decíproca de tempo de serviço para efeitos de aposentadoria e contém outras providências.

JAIR AMARO, Prefeito Municipal de Indianópolis-Minas Gerais,

Faço saber que a Câmara de Vereadores, por seus representantes aprovou, e eu, Prefeito Municipal, promulgo e sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º—Os servidores do Município de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, terão contado como tempo de serviço, para os efeitos de aposentadoria, computados integralmente:

I—O tempo de serviço público prestado a União, Estados Município e suas entidades autárquicas;

II—O tempo que o servidor estiver afastado para tratamento de saúde;

III—O tempo que o servidor tiver desempenhado mandato eleitoral Federal, Estadual, e Municipal;

IV—O tempo de serviço prestado em atividade vinculada ao regime da Lei Federal nº 3.807, de agosto de 1.960, contado pelo Município para efeito de aposentadoria de seus servidores que na data da aposentadoria estejam em efetivo exercício há mais de cinco anos;

Parágrafo único—O tempo de serviço a que se refere os itens anteriores será computado mediante apresentação de certidão, declaração ou documento que comprove inequivocamente o exercício do emprego ou atividade remunerada, mencionando precisamente data de início e término do trabalho prestado, o qual será averbado por decreto executivo.

Art. 2º—O servidor do Município de Indianópolis-MG.,



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP — 38490 ESTADO DE MINAS GERAIS
DINAMISMO A SERVIÇO DA COMUNIDADE

terá automaticamente, contado ~~pardobro~~, para fins de aposentadoria e vantagens dela decorrentes, o tempo de férias-prêmio não gozadas.

Art. 3º—Nas rescisões contratais dos servidores do Município de Indianópolis, as frações das férias pagas emdinheiro, poderá ser computada para efeito de aposentadoria.

Art. 4º—A aposentadoria por tempo de serviço com aproveitamento de contagem recíproca, autorizada por esta Lei, será concedida ao servidor público Municipal que contar ou venha completar trinta anos de serviço:

I—80% (oitenta por cento) dos proventos ao servidor do sexo masculino.

II—100% (cem por cento) dos proventos ao servidor do sexo feminino.

III—Para o servidor do sexo masculino que continuar em atividades após 30 (trinta) anos de serviço, o valor da aposentadoria, será acrescido de 4% (quatro por cento) dos proventos para cada novo ano completo de atividades abrangida por esta lei, até o máximo de 100% (cem por cento) dos proventos aos 35 (trinta e cinco) anos de serviço.

Art. 5º—Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer que a cumpra e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Indianópolis, 08 de Outubro de 1987

CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS - MG

Protocolo N°

Devolvendo
Responsável Protocolo
08/10/87

Jair Amaro
0 Prefeito Municipal